DECISÃO Nº 36.009 PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO TC	**: 001623/2017**
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA
ASSUNTO	**: 033 -** Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO	**: Robson Xavier da Silva**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre – PAR-GPSM nº 716/2022**
RELATOR	**: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima**

EMENTA: Arquivamento em razão de Coisa Julgada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 19/07/2022, sob a Presidência do senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** a concessão de pensão previdenciária de Robson Xavier da Silva, nos termos da Proposta de Decisão do eminente Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Alexandre Lessa Lima
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 29/07/2022 10:10:19
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 01/08/2022 09:36:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/08/2022 07:58:51

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de Pensão Previdenciária a Robson Xavier da Silva (filho menor), beneficiário do ex-contribuinte Marcelo Santos da Silva, RG nº. 786.396 - SSP/SE, inscrito no CPF sob nº. 361.562.055-00, servidor inativo, que ocupou o cargo de Executor de Serviços Básicos, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, falecido em 21/05/2014, conforme certidão de óbito (fl. 03).

O interessado teve sua pensão previdenciária concedida por meio da Portaria nº. 2458/2014 (fl. 20), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe (fl. 21).

O Sergipe Previdência por meio de sua Diretoria Executiva (fl. 19) fundamentada em parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 14/17), verificou a presença dos requisitos que autorizam a concessão dos benefícios pretendidos, estando em conformidade com art. 12, I, 50, II, 54, II todos da LC nº. 113/2005, devendo o benefício ser implementado à contar do dia do óbito, pois requeridos até 30 (trinta) dias depois deste, aprovando os cálculos das Pensões, com fulcro no art. 40, § 7º, II, da CF/1988 com redação da EC nº. 41/2003.

A Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, diante da documentação apresentada, em Informação à fl. 26, verificou a existência de outro processo relativo à Pensão por Morte do interessado, nos mesmos moldes dos autos em apreço, qual seja o processo TC nº. 002207/2016, o qual já foi julgado por esta Corte de Contas em 2018, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

O representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Parecer PAR-GPSM nº 716/2022 (fl. 32), com base na documentação acostada nos autos, acompanhando a conclusão da Informação Técnico, opinou pelo arquivamento dos autos em apreço.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 29/07/2022 10:10:19
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 01/08/2022 09:36:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/08/2022 07:58:51

PROPOSTA DE DECISÃO

Versam os autos sobre a concessão de Pensão Previdenciária a Robson Xavier da Silva (filho menor), beneficiário do ex-contribuinte Marcelo Santos da Silva, servidor inativo, que ocupou o cargo de Executor de Serviços Básicos, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, falecido em 21/05/2014, conforme certidão de óbito (fl. 03).

A Coordenadoria Jurídica bem como o Parquet Especial, emitiram parecer no sentido do arquivamento dos presentes autos, visto que processo de mesmo teor deu entrada anteriormente e já foi julgado por esta corte de Contas.

Outrossim, considerando a documentação acostada aos autos, constata-se que o Processo TC nº 002207/2016, aprecia pensão previdenciária de igual teor, do mesmo interessado e com identidade de pedido, cujo ingresso nesta Corte de Contas foi anterior, em 06/01/2015, processo julgado no ano de 2018, enquanto os presentes autos ingressaram em 22/05/2015, o que justifica o arquivamento em razão de coisa julgada.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Proposta de Decisão** pelo **Arquivamento deste Processo de Pensão Previdenciária** do interessado Robson Xavier da Silva, em consonância com os pareceres da digna Coordenadoria Jurídica e do Ilustríssimo Ministério Público Especial.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 29/07/2022 10:10:19
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 01/08/2022 09:36:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/08/2022 07:58:51

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que a Pensão Previdenciária em comento foi concedida através da Portaria nº. 2458/2014 (fl. 20), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe (fl. 21).

Considerando que as Informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas concluem pelo arquivamento deste processo de pensão previdenciária dos beneficiários;

Considerando que o processo encontra-se instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Considerando que o douto representante do Ministério Público Especial, anui com o posicionamento da Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, concluindo pelo arquivamento destes autos;

Considerando a Proposta de Decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia 19/07/2022, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo de Pensão Previdenciária em favor do Sr. Robson Xavier da Silva, beneficiário do ex-contribuinte Marcelo Santos da Silva, em razão de coisa julgada.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrede Filho (Presidente), Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Luis Alberto Meneses.**

Presente o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** (Relator) com Proposta de Decisão.

SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **02 de agosto de 2022.**

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 29/07/2022 10:10:19
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 01/08/2022 09:36:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/08/2022 07:58:51

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente

Cons. Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA
Relator

Fui Presente: **PROCURADOR**

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 29/07/2022 10:10:19
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 01/08/2022 09:36:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/08/2022 07:58:51